

COLEÇÃO JURÍDICA DE EXCELÊNCIA

DIREITO PÚBLICO • TEORIA GERAL • DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

DIREITO CONSTITUCIONAL

Teorias da Constituição, Constitucionalismo & Classificações

Tratado analítico dos fundamentos magnos, sentidos constitucionais, ontologia do poder e evolução histórica das Cartas Políticas brasileiras.



EDIÇÃO EDITORIAL DEFINITIVA • PADRÃO OURO

DOCTRINA INTEGRAL

TEXTO COMPLETO SEM RESUMOS

MNEMÔNICOS ESTRATÉGICOS

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 01

Módulos 1 a 4: Teoria da Constituição e Poder Constituinte

♦ 1. Teorias da Constituição	1	▪ a. Constitucionalismo	1
♦ 2. Direito Constitucional e Constituição	14	▪ a. Conceito	14
♦ 3. Classificação das Constituições	18	▪ a. Classificação conforme diferentes critérios	18
▪ b. Classificação da Constituição Federal de 1988	26	▪ c. Classificação das Constituições conforme seu papel jurí... ..	27
▪ d. Outra classificação	29	▪ e. Características das Constituições Brasileiras	30
♦ 4. Poder Constituinte	37	▪ a. Conceito	37
▪ b. Origem	37	▪ c. Poder Constituinte Originário	38
▪ i. Conceito do Poder Constituinte Originário	38	▪ ii. Titularidade do Poder Constituinte Originário	38
▪ iii. Natureza Jurídica do Poder Constituinte Originário	38	▪ iv. Características do Poder Constituinte Originário	39
▪ d. Poder Constituinte Derivado	41	▪ i. Natureza jurídica	41
▪ ii. Características	41	▪ iii. Espécies	41
▪ e. Poder Constituinte Derivado Reformador	41	▪ i. Instrumentos	42
▪ f. Poder Constituinte Derivado Decorrente	45	▪ i. Previsão do Poder Constituinte Derivado Decorrente no... ..	45
▪ g. Mutação Constitucional	50	▪ • Conceito de mutação constitucional	50
▪ • Forças de estabilidade e alterabilidade/mutabilidade	51	▪ • Formas de manifestação da mutação constitucional	52
▪ • Limites à mutação constitucional	53	♦ 5. Normas constitucionais	54
▪ a. Conceito	54	▪ b. Características	54
▪ i. Superioridade hierárquica	54	▪ ii. Conteúdo marcadamente político	55
▪ iii. Tessitura aberta	55		

TRILHA METODOLÓGICA

Trilha da Teoria Geral da Constituição e Hermenêutica

Roteiro cronológico e axiológico dos módulos iniciais do programa curricular



MÓDULO 1

Teorias & Balizas

Limitação do poder político e garantias fundamentais.



MÓDULO 2

Sentidos da Carta

Lassalle (Sociológico), Schmitt (Político) e Kelsen (Jurídico).



MÓDULO 3

Classificações

Ontologia, forma, estabilidade e perfil analítico da CF/88.



MÓDULO 4

Poder Constituinte

Originário, derivado, decorrente e mutações informais.

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 02

Módulo 3: ADCT, Preâmbulo, Regras, Princípios e Eficácia

iv. Conteúdo	55	c. Normas constitucionais especiais	55
• Preâmbulo	55	• O ADCT	57
d. Regras e Princípios	58	v. Critérios distintivos entre regras e princípios	58
vi. Postulados	60	e. Classificação das normas quanto à eficácia	61
i. Classificação segundo Rui Barbosa	61	ii. Classificação segundo Pontes de Miranda	61
iii. Classificação segundo José Afonso da Silva	61	f. Classificação das normas quanto à vocação	63
g. Questões práticas relacionadas ao Poder Constituinte	64	i. Conflitos de normas constitucionais no tempo	64
ii. Desdobramentos do Princípio da eficácia imediata e	64	iii. Novas normas constitucionais x antigas normas const... ..	67
♦ 6. Hermenêutica e interpretação constitucional	71	a. Conceitos	71
b. Ato de interpretar	71	• Correntes	71
c. Sujeitos da interpretação	72	d. Métodos específicos de interpretação	76
• Métodos especiais de interpretação	81	e. Patriotismo Constitucional	82
♦ 7. Organização do Estado	83	a. Organização do Estado: conceitos iniciais	83
i. Objetivo	83	ii. Classificação das formas de Estado	83
iii. Características do Estado Federal	86	iv. Tipologia dos Estados Federais	88
v. Estrutura	89	vi. Centralização	90
b. Repartição de competências	90	i. Formas de repartição de competência	90
ii. Autonomia ≠ Soberania	91	iii. Técnicas utilizadas para repartição de competência.	92

ESTRUTURA EM CAMADAS

Camadas da Pirâmide Normativa e Eficácia das Normas (José Afonso da Silva)

Estrutura hierárquica das espécies normativas e graus de aplicabilidade jurídica

NÍVEL 1

Normas de Eficácia Plena

Autoaplicáveis, produzem efeitos imediatos e integrais sem necessidade de regulamentação.

NÍVEL 2

Normas de Eficácia Contida

Aplicáveis desde logo, porém sujeitas a restrições infraconstitucionais supervenientes.

NÍVEL 3

Normas de Eficácia Limitada

Dependem de integração legislativa ulterior (declaratórias de princípio institutivas ou programáticas).

NÍVEL 4

Preâmbulo & ADCT

Preâmbulo desprovido de força cogente direta; ADCT com eficácia constitucional transitória plena.

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 03

Módulos 4 a 6: Organização do Estado e União Federal

iv. Estado Federado	94	c. União Federal	95
• Conceito	95	• Bens da União	96
• Competências da União	96	d. Estados-membros	105
i. Conceito	105	ii. Formação dos Estados	105
iii. Bens dos Estados	107	iv. Competência dos Estados	107
v. Regiões metropolitanas	108	vi. Aglomeração urbana	109
vii. Microrregião	109	• Prevista no art. 153, §3º, da CE de SP.	109
e. Municípios	111	i. Conceito	111
f. Distrito Federal	114	i. Natureza jurídica do Distrito Federal	114
• Antes da CF/1988	114	g. Territórios	115
i. Histórico	115	ii. Natureza jurídica	115
iii. Criação e modificação	116	iv. Organização administrativa e judiciária	116
v. Conta do governo	116	h. Federação e COVID-19	116
i. Distribuição das competências	116	i. Casos Concretos Envolvendo Conflito de Competência	121
j. Considerações Finais Sobre a Repartição de Competê...	124	♦ 8. Intervenção	127
a. Intervenção: aspectos introdutórios	127	b. Intervenção Federal	128
c. Intervenção Estadual	142	♦ 9. Organização do Estado	145
a. Conceitos iniciais	145	ii. Previsão constitucional	145
• Art. 2º, da CF.	145	b. Separação dos Poderes	147

INFOGRÁFICO ANALÍTICO

Arquitetura do Pacto Federativo Brasileiro (CF/88, Art. 1º e 18)

Pilares estruturantes da autonomia política, administrativa e financeira dos entes federados

INDISSOLÚVEL

Vínculo Federativo

Vedação de Secessão

Princípio da indissolubilidade da União e proibição de desmembramento soberano.

TRIPARTITE

Repartição de Poderes

Autonomia Quádrupla

Auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração dos entes.

SIMETRIA

Pacto Constitucional

Princípio da Simetria

Estados e Municípios devem replicar as linhas mestras do modelo federal.

PATRIMÔNIO

Domínio Público

Bens da União (Art. 20)

Terras devolutas, mar territorial, recursos minerais e potenciais de energia hidráulica.

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 04

Módulos 7 a 9: Estados, Municípios, DF e Intervenção Federal

▪ i. Conceito	147	♦ 10. Poder Legislativo: atribuições e estrutura	151
▪ a. Funções típicas	151	▪ i. Legislativa	151
▪ ii. Fiscalizatória	151	▪ b. Funções atípicas	151
▪ i. Executiva	151	▪ ii. Jurisdicional	151
▪ c. Estrutura	151	▪ i. União	151
▪ ii. Estados	154	▪ iii. Municípios	155
▪ d. Atribuições do Poder Legislativo	156	▪ i. Congresso Nacional	156
▪ ii. Câmara dos Deputados	158	▪ iii. Senado Federal	158
▪ e. Funcionamento do Poder Legislativo	159	▪ i. União Federal	159
♦ 11. Poder Legislativo: Comissões Parlamentares de In... ..	166	▪ a. Aspectos fundamentais	166
▪ i. Previsões normativas	166	▪ b. Jurisprudência	175
♦ 12. Poder Legislativo: parlamentares	176	▪ a. Aspectos relacionados ao mandato	176
▪ i. Imunidades parlamentares	176	▪ ii. Impedimentos e incompatibilidades	189
▪ iii. Perda do mandato	190	♦ 13. Poder Legislativo: função fiscalizatória	195
▪ a. Previsão normativa	195	▪ b. Mecanismos	195
♦ 14. Poder Legislativo: processo legislativo	199	▪ a. Aspectos introdutórios	199
▪ i. Conceito	199	▪ ii. Previsão normativa: Arts. 59 a 69 da CF	199
▪ b. Esquema do processo legislativo	200	▪ i. Fases do processo legislativo: lei complementar e ord... ..	200
▪ c. Emenda constitucional	223	▪ d. Leis Delegadas	233

CANVAS DOGMÁTICO

Painel das Competências Federativas Exclusivas, Privativas e Comuns

Quadro analítico de distribuição de atribuições constitucionais (Arts. 21 a 24)

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA (ART. 21)

- Indelegável a outros entes federativos
- Matérias de soberania: moeda, guerra e defesa
- Diretrizes de desenvolvimento nacional

COMPETÊNCIA PRIVATIVA (ART. 22)

- Legislar sobre direito civil, penal, processual
- Admite delegação a Estados via LC para questões específicas
- Regras uniformes em âmbito nacional

COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23)

- Atuação material e administrativa cumulativa
- Saúde, educação, moradia e proteção ambiental
- Cooperação mútua regulada por lei complementar

COMPETÊNCIA CONCORRENTE (ART. 24)

- União limita-se a normas gerais abstratas
- Estados/DF possuem competência suplementar
- Inexistindo lei federal: competência legislativa plena

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 05

Módulo 10: Poder Legislativo, Medidas Provisórias e Processo

▪ e. Medidas Provisórias	235	▪ i. Conceito	235
▪ ii. Previsão normativa	236	▪ iii. Natureza jurídica	236
▪ iv. Decisões judiciais sobre medidas provisórias	236	▪ v. Previsão no direito alienígena	238
▪ vi. Processo legislativo das medidas provisórias	239	▪ f. Decretos Legislativos e Resoluções	246
▪ i. Decretos legislativos	246	▪ ii. Resoluções	246
♦ 15. Poder Executivo	248	▪ a. Previsão constitucional	248
▪ b. Funções	248	▪ i. Típica	248
▪ ii. Atípica	248	▪ c. Estrutura	249
▪ i. Previsão constitucional	249	▪ d. Sistema Presidencialista	249
▪ i. Características	249	▪ e. Sistema Parlamentarista	249
▪ i. Características	249	▪ f. Poder Executivo Federal	250
▪ i. Eleição	250	▪ ii. Posse	251
▪ iii. Mandato	251	▪ iv. Substituição e sucessão	252
▪ v. Atribuições do Presidente da República	255	▪ vi. Vice-Presidente da República	257
▪ vii. Ministros de Estado	257	▪ viii. Conselho da República e Conselho de Defesa Naci... ..	257
▪ g. Poder Executivo Estadual e Municipal	258	▪ i. Estadual	258
▪ ii. Municipal	258	▪ h. Responsabilidade do Presidente da República	259
▪ i. Infrações penais comuns	259	▪ ii. Crimes de responsabilidade	261
▪ i. Administração Pública	265	▪ i. Previsão constitucional	265
▪ ii. Princípio da legalidade	265		

BLUEPRINT TÉCNICO NORMATIVO

Planta Estrutural do Bicameralismo e Funções Típicas e Atípicas

Especificações procedimentais do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal)

PARÂMETRO LEGAL	DIMENSÃO ANALÍTICA	EXIGÊNCIA PROCEDIMENTAL
CF/88 Art. 44	Bicameralismo Federal	Câmara (representa o povo por sistema proporcional) e Senado (representa os Estados por maioria simples).
CF/88 Art. 48	Funções Típicas	Legislar sobre matéria federal e fiscalizar contabilmente os atos do Poder Executivo com auxílio do TCU.
CF/88 Art. 51–52	Funções Atípicas	Administrar seus serviços internos e julgar autoridades em crimes de responsabilidade (Senado Federal).
CF/88 Art. 62	Medidas Provisórias	Força de lei imediata sob relevância e urgência: prazo de 60 + 60 dias com trancamento de pauta após 45 dias.

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 06

Módulos 11 a 13: Poder Executivo, Atribuições e Responsabilidade

◦ iii. Princípio da impessoalidade	265	◦ iv. Princípio da Moralidade	266
▪ v. Princípio da Publicidade	266	◦ vi. Princípio da eficiência	268
◦ vii. Regra do concurso público	268	♦ 16. Poder Judiciário	271
▪ a. Funções	271	▪ i. Típica	271
◦ ii. Atípicas	271	▪ b. Garantias	271
▪ i. Garantias institucionais	271	◦ ii. Garantias funcionais	273
◦ iii. Vedações: art. 95, parágrafo único, da CF	274	▪ c. Estrutura	278
◦ • Previsão normativa: art. 92, da CF	278	▪ d. Eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça	293
▪ e. Quinto Constitucional	294	▪ f. Estatuto da Magistratura	296
▪ g. Conselho Nacional de Justiça	296	▪ i. Natureza	298
◦ ii. Composição	298	◦ iii. Competência	299
◦ iv. Decisões do STF	299	▪ h. Precatórios	302
▪ i. Razão de ser	302	◦ ii. Previsão normativa	303
◦ iii. Requisição de Pequeno Valor	304	◦ iv. Ordem de Pagamento dos Precatórios	306
▪ v. Procedimento	308	◦ vi. Instrumentos para garantia dos pagamentos	310
♦ 17. Funções essenciais à Justiça	312	▪ a. Ministério Público	312
▪ i. Definição	312	◦ ii. Princípios institucionais	313
◦ iii. Garantias	315	◦ iv. Vedações (artigo 128, §5º, II, da CF/88)	317
▪ v. Estrutura	317	◦ vi. Atribuições	320
◦ vii. Conselho Nacional do Ministério Público	324		

MATRIZ DECISÓRIA COMPARATIVA

Matriz de Responsabilidade Presidencial (CF/88, Arts. 85 e 86)

Distinção analítica de competências, ritos de julgamento e consequências jurídicas

CRITÉRIO DOGMÁTICO	CRIMES COMUNS (STF)	CRIMES DE RESPONSABILIDADE (SENADO)
Natureza do Ilícito	Infração penal tipificada no CP ou legislação penal extravagante.	Atentado contra a Constituição e probidade administrativa (Lei 1.079/50).
Juízo de Admissibilidade	2/3 dos membros da Câmara dos Deputados.	2/3 dos membros da Câmara dos Deputados.
Órgão Julgador	Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno).	Senado Federal, sob presidência do Presidente do STF.
Sanção Aplicável	Pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou multa penal.	Perda do cargo público + inabilitação por 8 anos para função pública.

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 07

Módulos 14 a 16: Poder Judiciário, STF, CNJ e Advocacia Pública

▪ b. Advocacia Pública	326	▪ i. Regramento	326
▪ ii. Âmbito Municipal	327	▪ iii. Decisões judiciais STF	327
▪ c. Advocacia Privada	332	▪ i. Previsão constitucional	332
▪ ii. Princípios	333	▪ d. Defensoria Pública	333
▪ i. Previsão constitucional	334	▪ ii. Autonomia	334
▪ iii. Função	334	▪ iv. Estrutura	335
▪ v. Garantias	335	▪ vi. Vedação	336
▪ vii. Princípios institucionais: art. 134, §4º, da CF	337	▪ viii. Decisões judiciais STF	337
♦ 18. Defesa do Estado e das instituições democráticas	340	▪ a. Princípios	340
▪ i. Princípio fundante da necessidade	340	▪ ii. Princípio da temporalidade	340
▪ b. Estado de Defesa: art. 136, da CF	341	▪ i. Causas	341
▪ ii. Procedimento	341	▪ c. Estado de sítio: arts. 137 a 139, da CF	342
▪ i. Pressupostos fáticos	342	▪ ii. Competência	342
▪ iii. Decreto: art. 138, da CF	343	▪ iv. Medidas: art. 139, da CF	344
▪ d. Forças Armadas	344	▪ i. Previsão normativa	344
▪ ii. Binômio	344	▪ iii. Regime jurídico	345
▪ iv. Funções	345	▪ v. Serviço militar	345
▪ e. Segurança Pública	346	▪ i. Finalidade	346
▪ ii. Previsão constitucional	346	▪ iii. Jurisprudência	347
♦ 19. Controle de Constitucionalidade: introdução	353		

ÁRVORE TAXONÔMICA DOGMÁTICA

Árvore Orgânica do Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça

Distribuição funcional e hierárquica dos órgãos de cúpula e carreiras de Estado

TRONCO: PODER JUDICIÁRIO & FUNÇÕES ESSENCIAIS (ARTS. 92 A 135)

Cúpula Constitucional

- STF (11 Ministros: Guardião da CF)
- CNJ (Órgão de controle administrativo/financeiro)

Justiça Comum & Superior

- STJ (33 Ministros: Guardião infraconstitucional)
- TRFs e Juízes Federais
- TJs e Juízes de Direito Estaduais

Justiças Especializadas

- TST e Varas do Trabalho
- TSE e Juízes Eleitorais
- STM e Auditorias Militares

Funções Essenciais

- Ministério Público (União e Estados)
- Advocacia Pública (AGU e PGEs)
- Defensoria Pública (DPU e DPEs)

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 08

Módulos 17 a 19: Teoria Geral do Controle de Constitucionalidade

▪ a. Teoria geral do Controle de Constitucionalidade	353	▪ i. Conceito de controle de constitucionalidade	353
▪ ii. Parâmetro	353	▪ iii. Composição do bloco de constitucionalidade	353
▪ iv. Pressupostos	354	▪ v. Histórico	354
▪ b. Sistemas de controle de constitucionalidade	355	▪ c. Fenômeno da inconstitucionalidade	356
▪ d. Espécies de inconstitucionalidades	358	▪ e. Estado de coisas inconstitucionais	362
▪ O Deslocamentos forçados dentro da Colômbia, em r... ..	363	▪ O Processos estruturais	363
▪ f. Modalidades de controle de constitucionalidade	364	▪ g. Controle de Constitucionalidade difuso incidental	369
▪ h. Controle concentrado principal de constitucionalida... ..	382	♦ 20. Controle concentrado: ações	385
▪ a. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)	385	▪ b. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)	440
▪ c. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (A... ..	444	▪ iv. Objeto	445
▪ v. Espécies	446	▪ vi. Legitimidade	447
▪ vii. Competência	447	▪ viii. Procedimento: art. 12–A à art. 12–E	448
▪ ix. Julgamento	449	▪ x. Decisão e efeitos da ADO	449
▪ d. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundame... ..	450	▪ i. Finalidade	450
▪ ii. Fundamento normativo	450	▪ iii. Espécies	450
▪ iv. Cabimento	452	▪ v. Não cabimento	456
▪ vi. Legitimidade	457	▪ vii. Competência	457
▪ viii. Procedimento	457	▪ ix. Julgamento	458
▪ x. Efeitos da decisão	459		

MAPA MENTAL SISTÊMICO

Vias de Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro

Modelo híbrido com coexistência do sistema difuso norte-americano e concentrado austríaco

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE



Controle Difuso (Aberto)

Qualquer juiz ou tribunal; efeito inter partes (salvo resolução do Senado ou repercussão geral com tese fixada).



ADI & ADC (Concentrado)

Competência originária do STF; legitimados do art. 103 da CF; efeito erga omnes e vinculante ex tunc.



ADI por Omissão & ADPF

Combate à inércia do legislador (ADO) e reparação de preceito fundamental decorrente da Carta (ADPF subsidiária).



Controle Preventivo

Comissões de Constituição e Justiça no Legislativo e veto jurídico privativo do Presidente da República.

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 09

Módulos 20 a 22: Controle Estadual e Direitos Fundamentais

♦ 21. Controle de Constitucionalidade Estadual 467	▪ a. Controle Difuso Incidental 467
▪ b. Controle Concentrado Principal 468	♦ 22. Direitos Fundamentais 476
▪ a. Teoria Geral 476	▪ b. Classificação dos Direitos Fundamentais 483
▪ c. Aplicação e eficácia dos Direitos Fundamentais 484	▪ d. Dimensões objetiva e subjetiva dos Direitos Fundame... 485
▪ e. Âmbito de proteção dos Direitos Fundamentais 486	▪ f. Relações especiais de sujeição 490
♦ 23. Direitos Fundamentais em espécie 491	▪ a. Direitos fundamentais individuais 491
▪ b. Direito à vida 491	▪ c. Direito à liberdade 495
▪ d. Direito à privacidade 521	▪ e. Direito à inviolabilidade do domicílio 527
▪ f. Direito à igualdade 533	▪ g. Direito à propriedade 537
▪ h. Direitos autorais e propriedade intelectual 541	▪ i. Direito de herança 541
♦ 24. Garantias fundamentais 543	▪ a. Conceito 543
▪ b. Segurança jurídica 543	▪ i. Origem 543
▪ ii. Conceito 543	▪ iii. Desdobramentos 544
▪ c. Remédios Constitucionais 546	▪ i. Conceito de remédios constitucionais 546
▪ ii. Habeas Corpus 546	▪ iii. Habeas Data 547
▪ iv. Mandado de Segurança 552	▪ v. Mandado de injunção 561
▪ vi. Ação Popular 572	▪ vii. Direito de petição 575
♦ 25. Direitos sociais 577	▪ a. Conceito 577
▪ b. Aplicabilidade 577	▪ c. Teoria da reserva do possível 580
▪ d. Princípio da vedação ao retrocesso 582	

DISSECAÇÃO ESTRUTURAL (EXPLODED VIEW)

Dissecação Estrutural dos Remédios Constitucionais (Garantias Fundamentais)

Análise anatômica das ações constitucionais de tutela da liberdade e cidadania

NÚCLEO DO INSTITUTO: AÇÕES CONSTITUCIONAIS GARANTIDORAS (ART. 5º, CF/88)

HABEAS CORPUS (LXVIII)

Liberdade Ambulatorial

Protege a liberdade de locomoção contra violência ou coação por ilegalidade ou abuso; gratuito e universal.

MANDADO DE SEGURANÇA (LXIX)

Direito Líquido e Certo

Protege direito não amparado por HC ou HD; prova documental pré-constituída sem dilação probatória.

HABEAS DATA (LXXII)

Autodeterminação Informativa

Assegura o conhecimento de registros pessoais em bancos de dados governamentais ou retificação de dados.

MANDADO DE INJUNÇÃO (LXXI)

Omissão Legislativa

Supre falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais.

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 10

Módulos 23 a 24: Direitos Sociais e Seguridade Social

• e. Direito à Seguridade Social	582	• i. Conceito	582
▪ ii. Histórico	582	▪ iii. Sistema protetivo amplo	583
• f. Direito à saúde	583	• i. Previsão constitucional	583
▪ ii. Titular	584	▪ iii. Destinatário	584
▪ iv. Conteúdo	584	• v. Exigibilidade	584
▪ vi. Casos concretos	585	• g. Previdência Social	599
• h. Assistência Social	603	▪ i. Conceito e características	603
• i. Direito à educação	603	▪ i. Conceito	603
▪ ii. Previsão normativa	603	▪ iii. Características	603
▪ iv. Decisões STF	604	• j. Direito à cultura	605
• i. Conceito	605	▪ ii. Previsão normativa	605
▪ iii. Decisão STF	605	• k. Direito à alimentação	606
• l. Direito à moradia	606	▪ • Dimensão negativa	606
▪ • Dimensão positiva	607	• m. Direito dos trabalhadores	607
• i. Previsão normativa	607	▪ ii. Decisões STF	611
• q. Decisões STF sobre Direitos Sociais	614	♦ 26. Direitos políticos	615
• a. Conceito	615	▪ b. Titularidade	615
• c. Alistamento	615	▪ i. Obrigatório	615
▪ ii. Facultativo	615	▪ iii. Inalistáveis	615
• d. Direitos positivados	616		

METÁFORA DO ICEBERG JURÍDICO

Metáfora do Iceberg da Seguridade Social (CF/88, Art. 194)

Ponta normativa visível vs. sustentação financeira distributiva e axiológica profunda

—— SUPERFÍCIE (TEXTO EXPRESSO / FORMAL) ——

SUPERFÍCIE ESTATUTÁRIA (O TRIPÉ DA SEGURIDADE)

- Saúde Pública (Art. 196): Direito de todos e dever do Estado, acesso universal e gratuito via SUS.
- Previdência Social (Art. 201): Regime contributivo e de filiação obrigatória com equilíbrio atuarial.
- Assistência Social (Art. 203): Prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

—— PROFUNDIDADE (FUNDAMENTOS MATERIAIS & RATIO DECIDENDI) ——

BASE ESTRUTURANTE E SOLIDÁRIA SUBMERSA (FINANCIAMENTO & RATIO)

- Princípio da Solidariedade Intergeracional e Equidade na forma de participação no custeio.
- Diversidade da base de financiamento e orçamentos públicos desvinculados de apropriação privada.
- Reserva do Possível ponderada pelo Mínimo Existencial em decisões judiciais do STF.

SUMÁRIO ANALÍTICO INTEGRAL • PARTE 11

Módulo 25: Nacionalidade, Direitos Políticos e Partidos

▪ i. Plebiscito	616	▪ ii. Referendo	616
▪ iii. Possibilidade de ajuizar Ação Popular	616	▪ iv. Possibilidade de criar, organizar e manter um Partido ...	616
▪ v. Direito ao sufrágio	616	▪ e. Perda e suspensão dos direitos políticos	624
▪ i. Previsão normativa	624	▪ ii. Perda dos direitos políticos	625
▪ iii. Suspensão dos direitos políticos	625	▪ iv. Candidatura nata	625
▪ f. Partidos Políticos	626	▪ i. Previsão normativa	626
♦ 27. Direitos da nacionalidade	632	▪ a. Espécies de nacionalidade	632
▪ i. Originária	632	▪ ii. Derivada	632
▪ b. Critérios de nacionalidade	632	▪ i. Originária	632
▪ ii. Derivada	632	▪ c. Conflito de nacionalidades	632
▪ i. Apátridas/ Heimatlos	632	▪ ii. Polipatridia	632
▪ d. Brasileiros natos	633	▪ i. Previsão normativa	633
▪ ii. Critério do território (artigo 12, I, a, CF/88)	633	▪ iii. Critério sanguíneo e vínculo funcional (artigo 12, I, b, ...	633
▪ iv. Critério sanguíneo e registro (artigo 12, I, c, primeira ...	633	▪ v. Critério sanguíneo e territorial (artigo 12, I, c, segunda ...	633
▪ e. Brasileiros naturalizados	634	▪ i. Previsão normativa	634
▪ ii. Critério da língua portuguesa	636	▪ iii. Critério da residência	636
▪ iv. Observação	637	▪ f. Perda da nacionalidade	638
▪ i. Hipóteses taxativas	638		



MÓDULO 01 • TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO

1. Teorias da Constituição e o Constitucionalismo

A. CONSTITUCIONALISMO: I. CONCEITO E ESSÊNCIA INSTITUCIONAL

O **Constitucionalismo** consubstancia o movimento político, jurídico e cultural voltado à **limitação do poder político** e à consagração de garantias fundamentais. Em termos históricos, estabelece a transição institucional do Estado Absolutista, no qual o soberano reinava de forma ilimitada e irresponsável, para o Estado Constitucional, em que o governante passa a ser juridicamente submetido ao império da lei.

“O constitucionalismo é uma técnica específica de limitação do poder político com fins garantísticos, tendo por objetivo a preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos contra as investidas do arbítrio governamental.”

— J.J. GOMES CANOTILHO

APARÊNCIA DE LEGITIMIDADE EM REGIMES AUTORITÁRIOS

Mesmo em regimes autoritários, é corriqueira a edição de um texto formal denominado Constituição. Nesses ordenamentos de fachada, a Carta Magna não opera como freio substantivo ao exercício da autoridade, mas como mero artifício voltado a forjar uma aparência exterior de respeitabilidade jurídica perante a sociedade civil e os demais Estados.

BLUEPRINT TÉCNICO NORMATIVO

Baliza Externa vs. Baliza Interna na Limitação do Poder Político

Arquitetura de contenção do arbítrio governamental no Constitucionalismo Moderno

PARÂMETRO LEGAL	DIMENSÃO ANALÍTICA	EXIGÊNCIA PROCEDIMENTAL
BALIZA EXTERNA	Garantia dos Direitos Fundamentais	Consagração de esferas de intangibilidade individual oponíveis ao Estado (liberdade, propriedade e igualdade perante a lei).
BALIZA INTERNA	Separação Orgânica de Poderes	Fracionamento do poder do Estado em funções legislativa, executiva e judiciária, com freios e contrapesos mútuos.
CANOTILHO	Técnica Específica Garantística	Mecanismo jurídico-político destinado a impedir a tirania e viabilizar a estabilização de expectativas pacíficas.
EFICÁCIA FÁTICA	Constituição vs. Costumes	A existência de documento formal não assegura por si o constitucionalismo se ausente a efetiva submissão estatal à ordem jurídica.

MÓDULO 01 • EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Constitucionalismo Antigo: Regimes Teocráticos e Leis Divinas

📖 O FUNDAMENTO DOGMÁTICO DA LIMITAÇÃO NO MUNDO ANTIGO

A doutrina majoritária identifica o surgimento formal do constitucionalismo a partir das Revoluções Liberais do século XVIII. Não obstante, parcela considerável dos historiadores do Direito reconhece raízes embrionárias no **constitucionalismo antigo**, destacando-se a experiência do **povo hebreu**.

Entre os hebreus, a crença em um **Deus único, ordenador e criador do universo** gerava a convicção de que o poder político terreno jamais poderia ser exercido contrariamente aos preceitos divinos. O soberano não era a fonte primária da justiça, mas mero executor de leis sagradas de caráter substancial e imutável.

📖 ARTIGO 16 DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (1789)

"Toda sociedade na qual não esteja assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes não tem Constituição." Este cânone cristalizou em fórmula definitiva as duas balizas cardeais do Estado Constitucional.

LINHA DO TEMPO EVOLUTIVA

A Evolução do Constitucionalismo Hebraico às Cidades-Estado

Marcos originários da contenção axiológica da autoridade na antiguidade

Século XII a.C.

Povo Hebreu (Monoteísmo)

Primeiro ensaio de limitação: o governante terreno curva-se aos mandamentos de Deus, que possuem valor absoluto.

Século V a.C.

Atenas Clássica (Isonomia)

A Assembleia Popular (Eclésia) institui a igualdade perante a lei e a prestação cívica de contas.

1789 d.C.

Declaração dos Direitos do Homem

Artigo 16: Toda sociedade na qual não esteja assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação dos poderes não tem Constituição.

MÓDULO 01 • EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Democracia Ateniense, República Romana e Fragmentação Feudal

ATENAS CLÁSSICA E A REPÚBLICA ROMANA

Na Grécia Antiga, a **democracia ateniense** caracterizou-se pelo exercício direto do poder na Ágora. Essa própria dinâmica participativa atuava como contenção prévia à concentração tirânica.

Posteriormente, a **República Romana** edificou engenhosa engenharia de freios mútuos: o Senado expressava a aristocracia patrística, enquanto os Tribunos da Plebe exerciam o poder de veto (*intercessio*) em defesa dos plebeus contra os abusos dos magistrados patrícios.

A FRAGMENTAÇÃO MEDIEVAL E A FILOSOFIA TOMISTA

Na **Idade Média**, o poder político encontrava-se estruturado em múltiplos centros concorrentes: a Igreja Católica, os senhores feudais e as corporações de ofício. Sob o prisma filosófico, São Tomás de Aquino sustentava a existência de hierarquia insuperável entre as leis: eterna, divina, natural e humana. A lei humana contrária à ordem natural perdia sua condição de direito e transmutava-se em mera corrupção da justiça.

INFOGRÁFICO ANALÍTICO

Comparativo: Democracia Direta Ateniense vs. Magistraturas Romanas

Mecanismos de moderação do arbítrio nas experiências políticas da Antiguidade e Idade Média

GRÉCIA

Democracia Ateniense

Democracia Direta

O próprio método assemblear de deliberação coletiva limitava o poder concentrado de líderes individuais.

ROMA

República Romana

Freios Institucionais

Senado aristocrático, assembleias populares e o veto protetivo dos Tribunos da Plebe contra os Cônsules.

IDADE MÉDIA

Fragmentação Feudal

Poliarquia Medieval

Dispersão do poder entre Igreja, senhores feudais e corporações de ofício, sem soberania absoluta centralizada.

TOMÁS DE AQUINO

Hierarquia Tomista

Subordinação Legal

Subordinação da lei humana à lei divina, eterna e revelada; o governante que viola a lei justa torna-se tirano.

MÓDULO 01 • EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O Absolutismo Monárquico e o Constitucionalismo Moderno

👑 A SUPERAÇÃO DO ESTADO ABSOLUTISTA

Com o advento do Absolutismo, o soberano concentrava a totalidade dos poderes estatais, legitimado pela doutrina da origem divina dos reis. O constitucionalismo moderno emerge historicamente como antítese radical a esse arranjo arbitrário.

⚠️ ATENÇÃO DOGMÁTICA: A NATUREZA REAL DA MAGNA CARTA DE 1215

A **Magna Carta inglesa de 1215** marcou o início formal das limitações jurídicas impostas à realeza. Todavia, a doutrina majoritária adverte que a Magna Carta **não pode ser tratada como a primeira Constituição moderna**, haja vista a ausência do requisito da **universalidade**: seus preceitos asseguravam garantias tão somente aos barões feudais e à Igreja, e não à totalidade do povo.

CANVAS DOGMÁTICO

O Pacto Estamental Medieval e a Gênese dos Direitos Modernos

A transição da Carta Feudal de 1215 para as primeiras declarações universais de direitos

MAGNA CARTA LIBERTATUM (1215)

- Pacto feudal firmado pelo Rei João Sem-Terra
- Proteção restrita aos barões e bispos (estamento nobre)
- Origem do due process of law e princípio da legalidade tributária

DOCTRINA MAJORITÁRIA

- Não constitui a primeira Constituição moderna
- Falta do atributo cardinal da universalidade
- Privilégio corporativo transformado em direito histórico posterior

BILL OF RIGHTS DA VIRGÍNIA (1776)

- Primeira declaração moderna autônoma de direitos
- Reconhecimento de direitos inerentes à pessoa humana
- Ruptura colonial com a Coroa britânica

CONSTITUIÇÃO NORTE-AMERICANA (1787)

- Primeira Constituição escrita e rígida moderna
- Convenção da Filadélfia: República Federativa e Presidencialista
- Estabelece a supremacia judicial (Judicial Review)

MÓDULO 01 • MODELOS DE CONSTITUCIONALISMO

O Modelo Britânico: Evolução Histórica e Tradição Costumeira

☞ CARACTERÍSTICAS DO CONSTITUCIONALISMO BRITÂNICO

O modelo britânico distingue-se singularmente dos demais por não ser fruto de uma ruptura revolucionária pontual e drástica, mas de um processo contínuo de **sedimentação histórica e costumeira**.

Não houve no Reino Unido um ato legislativo único instituidor de uma Constituição formal codificada. As normas fundamentais britânicas derivam do direito consuetudinário (*Common Law*), de convenções políticas e de documentos históricos esparsos acumulados ao longo dos séculos.

🏰 A SOBERANIA PARLAMENTAR BRITÂNICA

Diferentemente do modelo americano de supremacia judicial da Constituição, a Inglaterra apoia-se no princípio da **supremacia do Parlamento** (*Parliamentary Sovereignty*), segundo o qual o órgão legislativo possui autoridade ilimitada para criar ou revogar qualquer lei ordinária, inexistindo controle formal de constitucionalidade judicial nos moldes continentais.

LINHA DO TEMPO EVOLUTIVA

Linha do Tempo dos Documentos Fundamentais Ingleses (1215 a 1689)

Construção histórica gradual do modelo consuetudinário britânico sem ruptura revolucionária única

1215**Magna Carta**

Limitação do poder do Rei João Sem-Terra: due process of law e imposição tributária apenas mediante consentimento do Grande Conselho.

1628**Petition of Right**

Reafirmação das liberdades públicas civis frente aos abusos do Rei Carlos I.

1679**Habeas Corpus Act**

Garantia judicial autônoma e eficaz contra prisões arbitrárias ordenadas pela Coroa.

1689**Bill of Rights Britânico**

Revolução Gloriosa: consagração definitiva da soberania parlamentar sobre o monarca.

MÓDULO 01 • MODELOS DE CONSTITUCIONALISMO

O Modelo Norte-Americano: Rigidez e Supremacia Judicial

 A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO MODERNA ESCRITA

A **Constituição dos Estados Unidos da América (1787)** consagra o marco inaugural do constitucionalismo escrito e formal. Resultante da Convenção da Filadélfia, desenhou uma **República Federativa Presidencialista** pautada na rígida separação de poderes.

Sua principal contribuição universal foi o instituto do **Judicial Review** (controle difuso de constitucionalidade pelo Poder Judiciário), consagrado magistralmente pelo juiz John Marshall em 1803 no histórico precedente *Marbury v. Madison*.

“Uma lei contrária à Constituição é nula; e os tribunais, bem como os demais departamentos, estão vinculados por esse instrumento. É enfaticamente atribuição e dever do departamento judicial dizer o que é a lei.”

— CHIEF JUSTICE JOHN MARSHALL, 1803

MATRIZ DECISÓRIA COMPARATIVA

Caso *Marbury v. Madison* (1803) e o Modelo Difuso de Constitucionalidade

O nascimento da supremacia judicial da Constituição e a invalidação de leis contrárias

PARÂMETRO DOGMÁTICO	PRECEDENTE MARBURY V. MADISON (1803)	REPERCUSSÃO NO DIREITO BRASILEIRO
Fundamento Normativo	Voto do Chief Justice John Marshall na Suprema Corte dos EUA.	Adotado no Brasil desde a Constituição Republicana de 1891 (Rui Barbosa).
Competência Decisória	Qualquer juiz ou tribunal tem o dever de negar aplicação a lei inconstitucional.	Controle difuso incidental exercido por qualquer magistrado de 1º ou 2º grau.
Efeitos da Decisão	Invalidação restrita às partes litigantes no caso concreto (inter partes).	Regra geral: inter partes e ex tunc; ressalvada a atuação do Senado (art. 52, X).
Premissa Lógica	A Constituição é lei suprema: lei que colide com a Carta Magna é nula e írrita.	Princípio da supremacia da Constituição e princípio da nulidade da lei inconstitucional.

MÓDULO 01 • MODELOS DE CONSTITUCIONALISMO

O Modelo Francês: A Revolução de 1789 e o Culto à Lei

A RUPTURA RADICAL COM O ANTIGO REGIME

A Revolução Francesa de 1789 representou a mais drástica ruptura política e jurídica da Idade Moderna. Inspirada nas ideias iluministas de Rousseau e Voltaire, a Nação soberana ergueu a **Lei como expressão máxima da Vontade Geral**.

O modelo francês abraçou o **legicentrismo**: a crença dogmática na onipotência e infalibilidade do Poder Legislativo, concebendo a norma parlamentar como o único instrumento legítimo para limitar o poder e concretizar a igualdade civil.

DESCONFIANÇA HISTÓRICA EM RELAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO

Na França pré-revolucionária, os *Parlements* (tribunais corporativos) eram redutos da nobreza feudal que sistematicamente barravam as reformas sociais. Por essa razão, os revolucionários de 1789 cultivavam intensa desconfiança em relação aos juízes, proibindo-os peremptoriamente de interpretar o ordenamento ou suspender a vigência de leis.

MAPA MENTAL SISTÊMICO

Os Pilares da Ruptura Francesa de 1789 e o Legicentrismo

A desconfiança nos parlamentos judiciais do Antigo Regime e a veneração à Lei Geral

MODELO FRANCÊS (1789)

Legicentrismo Rígido

A Lei é a expressão da vontade geral da Nação (Rousseau); o legislador é infalível.

Juiz Boca da Lei

Montesquieu: os juízes são seres inanimados que pronunciam unicamente as palavras literais da lei.

Desconfiança do Judiciário

Proibição expressa de os juízes interpretarem a lei ou criarem obstáculos aos mandamentos do Parlamento.

Universalismo dos Direitos

Declaração de 1789: liberdade, igualdade perante a lei e propriedade oponíveis universalmente.

MÓDULO 01 • TENSÕES DOUTRINÁRIAS

O Papel do Magistrado: Juiz 'Boca da Lei' vs. Guardião da Constituição



A METÁFORA DE MONTESQUIEU: 'LA BOUCHE QUI PRONONCE LES PAROLES DE LA LOI'

A célebre formulação de Montesquieu em *Do Espírito das Leis* concebia o juiz como mero autômato subsuntivo: "os juízes da nação não são mais do que a boca que pronuncia as palavras da lei; seres inanimados que não podem moderar-lhe nem a força nem o rigor".

Enquanto os franceses temiam a usurpação judicial ("governo dos juizes"), os norte-americanos conferiram ao Poder Judiciário a missão indeclinável de proteger a supremacia da Constituição contra maiorias parlamentares conjunturais passageiras.



"Quem tem autoridade absoluta para interpretar quaisquer leis escritas ou orais é ele quem é verdadeiramente o legislador, para todos os efeitos, e não a pessoa que primeiro as escreveu."

— BISPO HOADLEY, SERMÃO PERANTE O REI JORGE I, 1717

CANVAS DOGMÁTICO

Juiz Francês 'Boca da Lei' vs. Juiz Americano Guardião Constitucional

Confronto dialético entre o formalismo subsuntivo clássico e a jurisdição constitucional substantiva

MODELO FRANCÊS ORIGINAL

- Juiz mero aplicador mecanicista do texto legal
- Vedação de interpretação extensiva ou teleológica
- Inexistência de controle judicial de constitucionalidade
- Criação do Tribunal de Cassação para punir desvios dos juízes

EVOLUÇÃO DO MODELO FRANCÊS

- Superação do legicentrismo no pós-guerra
- Criação do Conselho Constitucional em 1958
- Adoção do controle posterior via Question Prioritaire (2008)

MODELO AMERICANO CONSAGRADO

- Juiz como fiel guardião da Constituição formal
- Poder-dever de afastar a lei inconstitucional no caso concreto
- A hermenêutica judicial integra a construção viva do Direito
- Precedentes vinculantes norteados pela ratio decidendi

SÍNTESE NO DIREITO BRASILEIRO

- Recepção do modelo difuso judicialista (EUA, 1891)
- Agregação posterior do controle concentrado abstrato (Kelsen)
- Subordinação de todos os poderes ao Texto Magno de 1988

MÓDULO 01 • CONSTITUCIONALISMO SOCIAL

O Constitucionalismo Social: México (1917) e Weimar (1919)

A CRISE DO ESTADO LIBERAL E A EXIGÊNCIA DE DIREITOS MATERIAIS

O Estado Liberal clássico garantiu a igualdade meramente formal perante a lei, mas foi incapaz de debelar as profundas assimetrias econômicas decorrentes da Revolução Industrial. A miséria da classe operária evidenciou que a abstenção estatal gerava a opressão do mais fraco pelo economicamente mais forte.

Surge então o **Constitucionalismo Social**, cujos marcos inaugurais foram a **Constituição Mexicana de 1917** (direitos trabalhistas e reforma agrária) e a **Constituição alemã de Weimar de 1919** (ordem econômica e proteção social).

A TRANSMUTAÇÃO DO PAPEL DO ESTADO

O Estado abandona a postura passiva de mero observador para assumir o protagonismo como agente distribuidor de justiça social, implementando políticas públicas ativas de saúde, educação, previdência e garantias sindicais aos trabalhadores.

ESTRUTURA EM CAMADAS

As Gerações de Direitos: Liberdade Negativa vs. Igualdade Social Positiva

Evolução do Estado Liberal absenteísta para o Estado Social prestacional de bem-estar

NÍVEL 1ª Geração

Direitos Cíveis e Políticos (Liberdade)

Direitos de abstenção estatal (status negativus): liberdade de expressão, locomoção, culto e inviolabilidade do domicílio.

NÍVEL 2ª Geração

Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (Igualdade)

Direitos a prestações positivas estatais (status positivus): trabalho digno, saúde, previdência, moradia e educação pública.

NÍVEL 3ª Geração

Direitos Difusos e Coletivos (Fraternidade/Solidariedade)

Titularidade transindividual indeterminada: meio ambiente ecologicamente equilibrado, patrimônio comum e paz social.

NÍVEL 4ª Geração

Globalização Política e Bioética (Norberto Bobbio)

Direitos decorrentes do avanço tecnológico: autodeterminação informativa, engenharia genética e democracia direta digital.

MÓDULO 01 • NEOCONSTITUCIONALISMO

Pós-Positivismo: A Força Normativa dos Princípios

🛡️ A SUPERAÇÃO DO POSITIVISMO EXEGÉTICO NO PÓS-SEGUNDA GUERRA

A experiência trágica do nazifascismo, amparada formalmente na legalidade estrita do positivismo da época, impôs profunda reflexão axiológica ao Direito. Consagrou-se o **Pós-Positivismo**, que promoveu a reaproximação legítima entre **Direito e Ética**.

No **Neoconstitucionalismo**, a Constituição é alçada ao centro geométrico de todo o ordenamento jurídico, e os **princípios** passam a ostentar caráter normativo vinculante idêntico ao das regras, operando como mandamentos de otimização dotados de eficácia cogente direta.

“A Constituição não se limita a registrar as relações de poder existentes; ela possui uma força normativa própria que se impõe à realidade política e histórica quando amparada pela vontade de Constituição (Wille zur Verfassung).”

— KONRAD HESSE, A FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO (1959)

METÁFORA DO ICEBERG JURÍDICO

A Força Normativa da Constituição (Konrad Hesse) vs. Folha de Papel (Lassalle)

A virada axiológica do Neoconstitucionalismo e a ascensão dos princípios a normas jurídicas imperativas

—— SUPERFÍCIE (TEXTO EXPRESSO / FORMAL) ——

SUPERFÍCIE VISÍVEL: O TEXTO POSITIVO E AS REGRAS EXPRESSAS

- Dispositivos constitucionais redigidos com estrutura formal clássica.
- Positivismo legalista estrito: validade decorrente da mera autoridade que editou o texto.
- Separação estanque entre Direito e Moralidade social.

—— PROFUNDIDADE (FUNDAMENTOS MATERIAIS & RATIO DECIDENDI) ——

BASE SUBMERSA: FORÇA NORMATIVA, PRINCÍPIOS E DIGNIDADE DA PESSOA

- Konrad Hesse: A Constituição possui vontade e força normativa própria para moldar a realidade fática.
- Princípios jurídicos deixam de ser meras diretrizes morais e assumem eficácia vinculante plena.
- A Dignidade da Pessoa Humana erige-se como vetor axiológico supremo de toda a ordem jurídica.

MÓDULO 01 • HORIZONTES CONTEMPORÂNEOS

Transconstitucionalismo: O Diálogo entre Ordens Jurídicas

 A TEORIA DE MARCELO NEVES SOBRE A FRAGMENTAÇÃO NORMATIVA GLOBAL

Na contemporaneidade, a concepção clássica de soberania absoluta do Estado sofreu profunda mitigação. O jurista brasileiro **Marcelo Neves** cunhou a teoria do **Transconstitucionalismo**, sustentando que os problemas constitucionais mais desafiadores da atualidade não encontram resposta satisfatória no isolamento de uma única ordem jurídica nacional.

O transconstitucionalismo propõe a construção de **pontes de diálogo interjurisdicional** entre ordens jurídicas estatais, internacionais, supranacionais e transnacionais, viabilizando soluções compartilhadas sem a pretensão de uma hierarquia centralizadora universal.

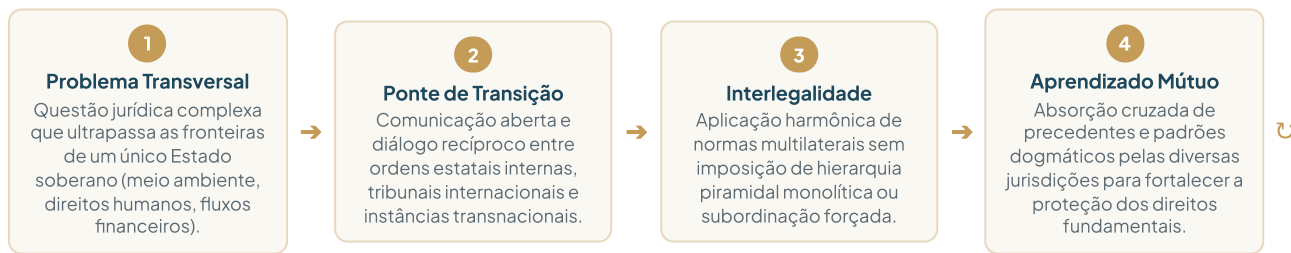
 COEXISTÊNCIA HARMÔNICA E INTERCÂMBIO DE PRECEDENTES

Cortes nacionais e tribunais internacionais de direitos humanos passam a dialogar horizontalmente, citando mutuamente seus precedentes e construindo um patrimônio hermenêutico comum para a salvaguarda de direitos fundamentais em escala planetária.

DINÂMICA CÍCLICA

O Diálogo Interjurisdicional e Pontes entre Ordens Jurídicas (Marcelo Neves)

A superação do isolamento soberano para a resolução cooperativa de problemas constitucionais transversais



MÓDULO 01 • HORIZONTES CONTEMPORÂNEOS

Constitucionalismo Global e o Diálogo entre Supremas Cortes

A FERTILIZAÇÃO CRUZADA DE PRECEDENTES (CROSS-FERTILIZATION)

O **Constitucionalismo Global** manifesta-se pela crescente cooperação e citação cruzada de julgados entre Supremas Cortes de diferentes nações democráticas. Questões bioéticas, proteção da privacidade digital e limites da liberdade de expressão são decididas com base em densa jurisprudência comparada.

No âmbito latino-americano, destaca-se o **Controle de Convencionalidade**, formulado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, exigindo que os juízes domésticos verifiquem a compatibilidade das leis locais com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

STATUS DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Conforme assentado pelo STF no RE 466.343, os tratados de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário possuem **estatura supralegal** (acima das leis ordinárias, abaixo da Carta Magna). Já os tratados aprovados pelo rito qualificado do art. 5º, § 3º da CF (2 turnos, 3/5 em cada Casa) equivalem a **Emendas Constitucionais**.

INFOGRÁFICO ANALÍTICO

O Diálogo entre Cortes Constitucionais e Tribunais Internacionais

Indicadores e dimensões da fertilização cruzada de precedentes e controle de convencionalidade

CONVENCIONALIDADE Duplo Controle

Controle Supralegal

As leis infraconstitucionais submetem-se à Constituição e concomitantemente aos Tratados de Direitos Humanos.

CADH

Pacto de San José

Corte IDH

Jurisprudência vinculante da Corte Interamericana de Direitos Humanos adotada expressamente pelo STF e STJ.

CROSS-JUDICIAL Fertilização Cruzada

Cross-Fertilization

Citação recíproca de precedentes entre a Corte de Karlsruhe, Conselho Constitucional francês e STF brasileiro.

CLÁUSULA

Abertura Dialógica

CF/88 Art. 4º, II

A prevalência dos direitos humanos erige-se como princípio regente das relações internacionais da República.

MÓDULO 01 • HERMENÊUTICA ABERTA

A Sociedade Aberta dos Intérpretes: Peter Häberle

A DEMOCRATIZAÇÃO DO PROCESSO DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

O jurista alemão **Peter Häberle** revolucionou a hermenêutica jurídica ao publicar *Hermenêutica Constitucional: A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição*. Häberle combateu a pretensão elitista de enxergar a interpretação da Carta Magna como monopólio corporativo dos juízes togados.

Para o autor, não existe uma "sociedade fechada" dos intérpretes. **Todo aquele que vivencia a norma e por ela é alcançado participa ativamente da sua exegese**: cidadãos, sindicatos, partidos políticos, igrejas e organizações não-governamentais.

REFLEXOS PROCESSUAIS NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

A doutrina de Häberle fundamentou a incorporação definitiva no direito processual brasileiro da figura do *amicus curiae* (amigo da corte) e a realização de **audiências públicas** no STF em ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SÍNTESE SKETCHNOTE

A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição (Peter Häberle)

A democratização hermenêutica do Texto Magno para além do monopólio dos juízes togados

Monopólio Judicial Superado

A interpretação constitucional não pertence exclusivamente aos juízes togados e à corporação dos bacharéis em Direito.

Cidadãos como Intérpretes

Todos os cidadãos, movimentos sociais, partidos e entidades civis são potenciais intérpretes ativos da Lei Fundamental.

Amicus Curiae & Audiências

Instrumentos processuais democráticos no STF (Lei 9.868/99) para franquear a voz da sociedade civil no controle concentrado.

Constituição Viva e Plural

A força e longevidade da Constituição derivam da sua permanente capacidade de absorver os sentimentos e valores éticos do povo.

MÓDULO 02 • SENTIDOS DA CONSTITUIÇÃO

2. Sentido Sociológico da Constituição: Ferdinand Lassalle

A OBRA CANÔNICA: QUE É UMA CONSTITUIÇÃO? (1862)

Em célebre conferência proferida na Prússia em 1862, **Ferdinand Lassalle** inaugurou a perspectiva sociológica do Direito Constitucional. Para Lassalle, a verdadeira Constituição de um país não reside em seu texto escrito formal, mas na soma dos **fatores reais do poder** que vigoram naquela sociedade.

Os fatores reais do poder consubstanciam as forças econômicas, militares e sociais dirigentes: o exército, a monarquia, a aristocracia latifundiária e a burguesia financeira. A Constituição escrita é mera **folha de papel** (*ein Blatt Papier*) se estiver desprovida de correspondência direta com as forças materiais dominantes.

“De nada serve o que se escreve numa folha de papel se a Constituição escrita não estiver em perfeita harmonia com os fatores reais e efetivos do poder.”

— FERDINAND LASSALLE, QUE É UMA CONSTITUIÇÃO? (1862)

MAPA MENTAL SISTÊMICO

Síntese da Teoria Sociológica: Fatores Reais do Poder (Lassalle, 1862)

A distinção basilar entre a Constituição Real e a Constituição Escrita ('Mera Folha de Papel')

SENTIDO SOCIOLÓGICO (LASSALLE)



Fatores Reais do Poder

A soma das forças sociais, econômicas e militares que efetivamente comandam uma sociedade histórica concreta.



Constituição Real e Efetiva

As normas que regem o poder de fato, ditadas pelos banqueiros, grandes industriais e corporações hegemônicas.



Mera Folha de Papel

A Constituição escrita que não traduz os fatores reais do poder: não possui sustentação fática duradoura e será rasgada.



Primazia da Sociologia

O Direito Constitucional decorre das relações fáticas de poder; o texto normativo puro é subordinado à realidade política.

MÓDULO 02 • SENTIDOS DA CONSTITUIÇÃO

Sentido Político da Constituição: Carl Schmitt

A OBRA FUNDAMENTAL: TEORIA DA CONSTITUIÇÃO (1928)

Carl Schmitt formulou a concepção política da Carta Política. Para Schmitt, a Constituição define-se como a **decisão política fundamental** do titular do poder soberano a respeito da forma de governo, da estrutura de Estado e dos direitos fundamentais da comunidade política.

Schmitt opera uma célebre distinção entre **Constituição** e **Leis Constitucionais**. A *Constituição* cuida tão somente do núcleo existencial e político do Estado, enquanto as *Leis Constitucionais* representam normas meramente circunstanciais inseridas no documento solene por conveniência legislativa episódica.

“Uma Constituição só é válida em virtude de uma decisão política fundamental tomada por aquele que detém o Poder Constituinte soberano.”

— CARL SCHMITT, TEORIA DA CONSTITUIÇÃO (1928)

MATRIZ DECISÓRIA COMPARATIVA

Decisão Política Fundamental vs. Leis Constitucionais (Carl Schmitt)

A cisão dogmática entre a essência da Constituição e o texto normativo circunstancial

CRITÉRIO DISTINTIVO	CONSTITUIÇÃO PROPRIAMENTE DITA	LEIS CONSTITUCIONAIS
Conceito Dogmático	A decisão política fundamental sobre a forma e modo de existência da unidade estatal.	Preceitos formalmente inseridos no documento escrito sem conteúdo político existencial.
Exemplos na CF/88	Forma de Estado (Federação), forma de governo (República) e catálogo de Direitos Fundamentais.	Art. 242, § 2º (O Colégio Pedro II permanecerá sob a órbita federal).
Resistência à Mudança	Núcleo irrevogável e intangível da ordem pública (imune a reformas destruidoras).	Normas alteráveis pelo procedimento regular de emenda constitucional.
Titularidade Decisória	Poder Constituinte Originário no momento da deliberação soberana inaugural.	Poder Constituinte Reformador no exercício das competências derivadas ordinárias.

MÓDULO 02 • SENTIDOS DA CONSTITUIÇÃO

Sentido Jurídico da Constituição: Hans Kelsen

A TEORIA PURA DO DIREITO E A AUTONOMIA CIENTÍFICA

Hans Kelsen depurou a ciência jurídica de elementos sociológicos, políticos e morais, concebendo a Constituição sob um prisma estritamente normativo. Para Kelsen, a Constituição é um **dever-ser puro** e o fundamento supremo de validade de todo o ordenamento jurídico estatal.

Kelsen desdobra a Constituição em dois planos: o **sentido lógico-jurídico**, corporificado na *Norma Fundamental Hipotética* (norma pressuposta do intelecto que impõe obediência ao Poder Constituinte originário), e o **sentido jurídico-positivo**, que corresponde ao texto constitucional positivado no vértice da pirâmide jurídica.

“A ordem jurídica é um sistema de normas escalonadas hierarquicamente. A validade de cada norma repousa sempre sobre uma norma superior, até atingir a Constituição positiva e, em última instância, a norma fundamental pressuposta.”

— HANS KELSEN, TEORIA PURA DO DIREITO (1934)

ESTRUTURA EM CAMADAS

A Dupla Concepção Kelseniana: Lógico-Jurídica vs. Jurídico-Positiva

A pirâmide hierárquica normativa pura e a Norma Fundamental Hipotética (*Grundnorm*)

NÍVEL 1. Grundnorm

Plano Lógico-Jurídico (Norma Fundamental Hipotética)

Pressuposto gnosiológico transcendental de validade: 'Deve-se obedecer à Constituição historicamente primeira'.

NÍVEL 2. CF Escrita

Plano Jurídico-Positivo (Constituição Positiva)

Norma posta no cume do ordenamento que fundamenta a validade de todas as leis infraconstitucionais.

NÍVEL 3. Infraconstitucional

Leis Complementares, Ordinárias e Delegadas

Espécies normativas subordinadas formal e materialmente à Constituição; contrariedade implica nulidade.

NÍVEL 4. Infralegal

Decretos, Portarias e Resoluções Administrativas

Atos de execução secundária que retiram seu fundamento de validade diretamente da lei formal ordinária.

MÓDULO 02 • SÍNTESE DOUTRINÁRIA

Sentido Culturalista da Constituição: Meirelles Teixeira

A CONSTITUIÇÃO COMO OBJETO CULTURAL COMPLEXO

O jurista brasileiro **José Horácio Meirelles Teixeira** formulou a concepção culturalista da Constituição. Influenciado pela teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale, Meirelles Teixeira criticou os sentidos unilaterais anteriores: o sociológico (que reduzia a Carta ao fato), o político (que a reduzia à decisão) e o jurídico kelseniano (que a reduzia à pura norma).

Para o culturalismo, a **Constituição é um produto da cultura humana**, compreendendo simultaneamente um **fato social** (decorrente da história), um **valor ético** (direcionado à justiça) e uma **norma imperativa** (dotada de coercibilidade).

A VISÃO DOUTRINÁRIA SINTÉTICA CONTEMPORÂNEA

O sentido culturalista consagra a visão mais completa da dogmática moderna, pois compreende a Constituição como documento vivo que dialoga com as transformações sociológicas sem jamais abdicar de sua força jurídica cogente e de seus compromissos éticos com a pessoa humana.

CANVAS DOGMÁTICO

A Tridimensionalidade Culturalista: Norma, Fato e Valor (Meirelles Teixeira)

A síntese dialética integradora que supera o reducionismo sociológico, político e formalista

DIMENSÃO NORMATIVA

- A Constituição é norma jurídica cogente e vinculante
- Estrutura o sistema de competências e hierarquia legal
- Possui força imperativa de aplicação compulsória pelo Judiciário

DIMENSÃO FÁTICA (SOCIOLÓGICA)

- A Carta brota das relações sociais e econômicas reais
- Enraizada nas tradições, história e costumes da Nação
- Incapaz de subsistir divorciada da adesão fática do povo

DIMENSÃO VALORATIVA (AXIOLÓGICA)

- Consagra os ideais de justiça, igualdade e liberdade
- Expressa os valores éticos dominantes em cada era histórica
- Direciona a atuação estatal para o bem comum e a dignidade

SÍNTESE CULTURALISTA TOTAL

- A Constituição é um produto cultural vivo da sociedade
- Integra fato, valor e norma em dinâmica perene de evolução
- Doutrina adotada pela doutrina majoritária brasileira contemporânea

MÓDULO 03 • TAXONOMIA CONSTITUCIONAL

3. Classificação das Constituições: Critério quanto à Origem



A TITULARIDADE E O EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE INAUGURAL

A classificação quanto à origem examina como o texto constitucional foi concebido e juridicamente positivado no Estado.

As **Constituições Promulgadas** (ou votadas) nascem da vontade soberana do povo, expressa por meio de representantes regularmente eleitos para compor uma **Assembleia Nacional Constituinte**.

Já as **Constituições Outorgadas** (denominadas tecnicamente *Cartas Constitucionais*) consubstanciam atos de imposição autoritária unilateral do governante, sem qualquer consulta prévia ou representação popular autêntica.



AS CONSTITUIÇÕES CESARISTAS E PACTUADAS

As **Constituições Cesaristas** (ou bonapartistas) são redigidas unilateralmente pelo ditador ou monarca e submetidas posteriormente a consulta popular (plebiscito) para forjar uma falsa aura de legitimação democrática. Já as **Constituições Pactuadas** decorrem de compromisso estamental entre forças políticas rivais (ex.: Monarca e Parlamento).

MATRIZ DECISÓRIA COMPARATIVA

Constituição Outorgada vs. Promulgada vs. Cesarista (Origem do Poder)

Quadro analítico do processo genético de formação e legitimação da Carta Política

CRITÉRIO DE ORIGEM	CONSTITUIÇÃO OUTORGADA (CARTA)	CONSTITUIÇÃO PROMULGADA (VOTADA)	CONSTITUIÇÃO CESARISTA / BONAPARTISTA
Modo de Gênese	Imposta unilateralmente pelo governante sem participação popular.	Fruto de deliberação solene em Assembleia Nacional Constituinte eleita.	Elaborada pelo governante de fato e submetida a plebiscito/referendo ratificador.
Grau de Democracia	Autocrática, autoritária e desprovida de legitimidade de origem.	Genuinamente democrática e representativa da soberania popular.	Aparência de democracia com vício de legitimidade (adesão formal sem debate livre).
Exemplos Brasileiros	Constituição de 1824 (Dom Pedro I) e Constituição de 1937 (Getúlio Vargas).	Constituições de 1891, 1934, 1946 e Constituição Cidadã de 1988.	Constituição francesa de Napoleão Bonaparte e plebiscito chileno de 1980 (Pinochet).

MÓDULO 03 • TAXONOMIA CONSTITUCIONAL

Critério quanto ao Conteúdo: Sentido Material vs. Formal

☐ A SUBSTÂNCIA DA MATÉRIA VERSUS A DIGNIDADE DA FORMA

Sob o critério do conteúdo, as normas constitucionais cindem-se em materiais e formais. A **Constituição em sentido material** compreende unicamente as regras cujo objeto seja estritamente constitucional: a estruturação dos poderes estatais, os limites da soberania e o catálogo de garantias fundamentais da cidadania.

Em contrapartida, a **Constituição em sentido formal** abrange a totalidade dos preceitos encartados no documento solene da Carta Magna, independentemente de sua substância axiológica. No ordenamento brasileiro, vigorante o princípio da rigidez, **todas as normas integrantes da CF/88 são formalmente constitucionais** e ostentam supremo grau hierárquico.

🏛️ O EXEMPLO CLÁSSICO DO ARTIGO 242, § 2º DA CF/88

O preceito que determina que *"o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal"* é matéria de índole materialmente puramente administrativa. Contudo, por haver sido encartado no bojo do Texto Magno de 1988, possui **estatura formal de norma constitucional** e só pode ser modificado por quórum qualificado de emenda.

MATRIZ DECISÓRIA COMPARATIVA

Constituição Material vs. Constituição Formal

A distinção basilar entre a substância ontológica da norma e o processo legislativo solene de inserção

DIMENSÃO DOGMÁTICA	CONSTITUIÇÃO EM SENTIDO MATERIAL	CONSTITUIÇÃO EM SENTIDO FORMAL
Critério Definidor	Matéria substantiva: cuida da organização dos poderes, forma de Estado e direitos fundamentais.	Forma exterior solene: toda e qualquer norma inserida no texto da Constituição rígida.
Independência Documental	Existe mesmo sem texto escrito codificado (ex.: normas fundamentais do Reino Unido).	Exige necessariamente documento escrito solene dotado de supremacia formal.
Hierarquia no Brasil	Todas as normas formais possuem idêntico valor e primazia sobre as leis infraconstitucionais.	Art. 242, § 2º (Colégio Pedro II) é formalmente constitucional tanto quanto o art. 5º.
Controle de Constitucionalidade	Nos modelos substanciais, foca nas violações à essência das liberdades.	No Brasil, qualquer norma formal da CF serve de parâmetro de controle concentrado no STF.

MÓDULO 03 • TAXONOMIA CONSTITUCIONAL

Critério quanto à Forma: Constituições Escritas vs. Costumeiras

☐ A CONSOLIDAÇÃO DOCUMENTAL DO TEXTO MAGNO

Quanto à forma, as Constituições classificam-se em **escritas** (ou instrumentais) e **não escritas** (também denominadas costumeiras ou consuetudinárias).

A **Constituição escrita** assenta-se em um conjunto normativo solene sistematizado por órgão constituinte competente. Apresenta-se, em regra, na modalidade *codificada* (documento unitário e concentrado, como a CF/88), mas pode apresentar-se sob forma *legal* (dispersa em múltiplos textos legislativos solenes, a exemplo de Israel e das leis constitucionais francesas de 1875).

⚠ A CONSTITUIÇÃO COSTUMEIRA BRITÂNICA

A **Constituição costumeira** apoia-se predominantemente no direito consuetudinário, na tradição jurisprudencial e em pactos históricos solenes, não se encontrando consolidada em um único texto oficial unificado. O paradigma mundial é a Constituição do Reino Unido.

INFOGRÁFICO ANALÍTICO

Comparativo: Constituições Codificadas Únicas vs. Dispersas / Costumeiras

Métricas estruturais de codificação, segurança jurídica formal e tradição jurisprudencial

CODIFICADA**Modelo Escrito Único****Unitextual / Codificada**

Disposta em documento solene unificado redigido em momento histórico determinado (Brasil, EUA, Alemanha).

DISPERSA**Modelo Costumeiro****Pluritextual / Esparsa**

Distribuída em costumes milenares, precedentes da Common Law e cartas parlamentares esparsas (Reino Unido).

SEGURANÇA**Vantagem da Escrita****Certeza Positiva**

Facilidade de conhecimento público dos preceitos e menor dependência de interpretações judiciais oscilantes.

ADAPTAÇÃO**Vantagem do Costume****Flexibilidade Orgânica**

Evolução espontânea da ordem política sem crises de rigidez ou bloqueios formais de emenda.

MÓDULO 03 • TAXONOMIA CONSTITUCIONAL

Modo de Elaboração: Dogmáticas vs. Históricas

A SÍNTESE RACIONAL VERSUS A TRADIÇÃO ORGÂNICA

Quanto ao modo de elaboração, distinguem-se as Constituições **dogmáticas** das **históricas**.

As **Constituições Dogmáticas** resultam do trabalho reflexivo de uma Assembleia Constituinte que positiva, em um momento histórico determinado, as teorias e dogmas políticos, jurídicos e econômicos dominantes naquela sociedade. Podem subdividir-se em *ortodoxas* (quando fundadas em uma ideologia única e monolítica, como a Constituição soviética) ou *ecléticas/pragmáticas* (quando decorrem de compromisso entre múltiplas forças políticas concorrentes, a exemplo da CF/88).

A CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA

As **Constituições Históricas** são frutos de lenta e contínua sedimentação consuetudinária ao longo dos séculos. Não decorrem de um momento pontual constituinte, mas da evolução orgânica das instituições do Estado, das lutas de classes e dos precedentes judiciais (paradigma do Reino Unido).

LINHA DO TEMPO EVOLUTIVA

A Formação Histórica da Tradição Inglesa vs. O Ato Racional Dogmático

Confronto entre a construção orgânica secular e a positivação racional instantânea

Séculos XI a XVII

Constituição Histórica (Reino Unido)

Produto orgânico da história política, forjada lenta e progressivamente pelos costumes e lutas civis consuetudinárias.

1787 / 1791

Constituição Dogmática (EUA e França)

Elaborada por um órgão constituinte que sistematiza os dogmas teóricos e ideológicos de um dado momento.

1988

Constituição Dogmática Eclética (Brasil)

A Carta de 1988 consagra o compromisso dialético entre múltiplas ideologias (Estado Social e Livre Iniciativa).

MÓDULO 03 • TAXONOMIA CONSTITUCIONAL

Critério quanto à Alterabilidade: Rígidas vs. Flexíveis

A SUPERIORIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO DE EMENDA

O critério da estabilidade ou alterabilidade analisa o grau de solenidade exigido para a reforma do texto constitucional em confronto com as leis ordinárias.

Nas **Constituições Flexíveis**, o rito de modificação é exatamente o mesmo utilizado para a criação, alteração ou revogação da legislação ordinária comum. Não há quórum especial ou rito agravado, razão pela qual inexistente supremacia formal da Constituição sobre a lei comum (exemplo clássico: Reino Unido).

AS CONSTITUIÇÕES RÍGIDAS E A CF/88

Nas **Constituições Rígidas**, a alteração de suas disposições submete-se a um **processo legislativo qualificado e solene, significativamente mais rigoroso e complexo** do que aquele exigido para a edição de leis comuns. A **Constituição Federal de 1988 é rígida**, exigindo votação em dois turnos em ambas as Casas com quórum qualificado de 3/5 (art. 60, § 2º).

BLUEPRINT TÉCNICO NORMATIVO

O Rito Qualificado de Emenda Constitucional (CF/88, Art. 60)

Especificações procedimentais agravadas que conferem rigidez e supremacia à Constituição Federal

PARÂMETRO LEGAL	DIMENSÃO ANALÍTICA	EXIGÊNCIA PROCEDIMENTAL
INICIATIVA RESTRITA	Art. 60, I a III, CF	Proposta privativa de: 1/3 da Câmara ou Senado, Presidente da República, ou mais da metade das Assembleias Legislativas estaduais.
DOIS TURNOS	Bicameralismo Agravado	A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de deliberação solene.
QUÓRUM QUALIFICADO	Três Quintos (3/5)	Aprovação condicionada a 3/5 dos votos dos membros da Câmara (308 deputados) e do Senado (49 senadores).
LIMITAÇÕES MATERIAIS	Cláusulas Pétreas (§ 4º)	Vedada proposta tendente a abolir: Federação, voto direto/secreto/universal/periódico, separação de poderes e direitos individuais.

MÓDULO 03 • TAXONOMIA CONSTITUCIONAL

Constituições Semirrígidas e Super-Rígidas

🛡️ A CONSTITUIÇÃO SEMIRRÍGIDA (SEMIMANUAL)

As **Constituições Semirrígidas** (ou semiflexíveis) possuem uma parte sujeita a rito solene de alteração (parte rígida) e outra parte cuja modificação opera pelo mesmo procedimento das leis comuns ordinárias (parte flexível). O paradigma brasileiro foi a **Constituição Imperial de 1824** (art. 178).

⚠️ A TESE DA SUPER-RIGIDEZ NA CF/88 (ALEXANDRE DE MORAES)

Para a doutrina amplamente majoritária, a CF/88 é classificada como **rígida**. Todavia, importante parcela doutrinária de grande prestígio em concursos públicos, capitaneada pelo ministro **Alexandre de Moraes**, qualifica a Carta de 1988 como **SUPER-RÍGIDA**.

O fundamento reside na existência das **cláusulas pétreas** (art. 60, § 4º): enquanto a maior parte da Carta exige rito dificultoso de emenda (3/5), as cláusulas pétreas são providas de imutabilidade material absoluta contra tentativas de abolição.

ESTRUTURA EM CAMADAS

Os Graus de Rigidez: Cláusulas Pétreas, Rito Agravado e Rito Simples

A classificação doutrinária avançada da rigidez constitucional segundo Alexandre de Moraes

NÍVEL Super-Rigidez

Cláusulas Pétreas Inalteráveis (CF/88 Art. 60, § 4º)

Núcleo ontológico intangível: nem mesmo por Emenda Constitucional podem ser suprimidas (Alexandre de Moraes).

NÍVEL Rigidez Geral

Corpo Principal da Constituição

Alterável exclusivamente mediante o rito solene de Proposta de Emenda à Constituição (3/5 em 2 turnos).

NÍVEL Parte Flexível (Semirrígida)

Normas de Rito Comum Infraconstitucional

Constituição do Império de 1824: a parte material exigia rito solene, enquanto a formal era alterada como lei comum.

NÍVEL Imutabilidade Histórica

Constituições Imutáveis ou Fixas

Comuns em Estados teocráticos arcaicos: vedavam peremptoriamente qualquer modificação das leis divinas sagradas.

MÓDULO 03 • ONTOLOGIA CONSTITUCIONAL

Classificação Ontológica de Karl Loewenstein

A CORRESPONDÊNCIA ENTRE A REALIDADE E O TEXTO CONSTITUCIONAL

O jurista germânico **Karl Loewenstein** propôs uma das mais célebres classificações do Direito Constitucional moderno: o **critério ontológico**. Loewenstein não examina a forma ou o conteúdo formal, mas a correspondência real entre o texto escrito e a prática fática do poder político.

Utilizando a famosa metáfora da **vestimenta**, dividiu as Constituições em: **Normativas** (a roupa que serve com perfeição e é de fato vestida pelo poder), **Nominais** (a roupa elegante que fica folgada no corpo do Estado, expressando uma promessa ainda não realizada) e **Semânticas** (o mero disfarce concebido para ocultar a tirania).

“Uma Constituição é normativa se o processo do poder está de fato adaptado às normas constitucionais e por elas é efetivamente subordinado e direcionado.”

— KARL LOEWENSTEIN, TEORIA DA CONSTITUIÇÃO (1957)

METÁFORA DO ICEBERG JURÍDICO

Realidade Fática do Poder vs. Texto Constitucional (Karl Loewenstein)

A célebre analogia da vestimenta: a roupa que serve, a roupa folgada e o mero disfarce

—— SUPERFÍCIE (TEXTO EXPRESSO / FORMAL) ——

1. CONSTITUIÇÃO NORMATIVA (A ROUPA QUE SERVE PERFEITAMENTE)

- O texto constitucional é vivenciado e cumprido com fidelidade pelos governantes e governados.
- O poder estatal submete-se de fato e de direito à supremacia das normas democráticas.
- Exemplo: Democracias ocidentais consolidadas e o modelo ideal pretendido pela CF/88.

—— PROFUNDIDADE (FUNDAMENTOS MATERIAIS & RATIO DECIDENDI) ——

2. NOMINAL (ROUPA FOLGADA) & 3. SEMÂNTICA (MERO DISFARCE AUTORITÁRIO)

- Nominal: Texto tecnicamente avançado, mas cuja realidade social ainda não alcançou seus desígnios (esperança de cumprimento futuro).
- Semântica: O texto serve exclusivamente para formalizar a dominação ilegítima dos detentores do poder fático.
- Ditaduras e regimes autocráticos utilizam a Carta semântica como fachada externa para conferir aparente legalidade à tirania.

MÓDULO 03 • TAXONOMIA CONSTITUCIONAL

Critério quanto à Extensão: Sintéticas vs. Analíticas

A DIMENSÃO TEXTUAL E O NÍVEL DE DETALHAMENTO

Quanto à extensão ou prolixidade, as Cartas Políticas dividem-se em **sintéticas** (breves ou concisas) e **analíticas** (amplas, prolixas ou extensas).

As **Constituições Sintéticas** limitam-se a enunciar os princípios basilares da organização estatal e o núcleo irredutível das garantias fundamentais. O modelo paradigmático é a **Constituição dos Estados Unidos (1787)**, com apenas sete artigos e vinte e sete emendas em mais de dois séculos.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: PROLIXA E ANALÍTICA

A **CF/88** é **marcadamente analítica**. Com 250 artigos em seu corpo permanente e mais de uma centena no ADCT, disciplina minuciosamente matérias que poderiam figurar em legislação infraconstitucional (sistema tributário, orçamentos, família, previdência e política indígena). Esse fenômeno gera o constante recurso a **Emendas Constitucionais** para qualquer ajuste regulatório governamental.

INFOGRÁFICO ANALÍTICO

Métrica Comparativa: Sintética (EUA) vs. Analítica (Brasil)

Divergência dimensional entre a concisão garantista e o detalhismo dirigente e corporativo

EUA (1787)

Constituição Sintética

7 Artigos Originais

Fixa apenas as linhas mestras, princípios estruturais e balizas universais de limitação do Estado.

BRASIL (1988)

Constituição Analítica

250 Artigos + ADCT

Minuciosa, extensa e prolixa: desce a detalhes administrativos, tributários, previdenciários e corporativos.

HERMENÊUTICA

Espaço de
Conformação

Margem Legislativa

Sintéticas conferem ampla liberdade ao legislador ordinário; analíticas constitucionalizam políticas públicas.

REFORMA

Pressão por Mudanças

+ de 130 Emendas

Por conter detalhes contingentes, a CF/88 exige emendas periódicas contínuas para adaptar-se à realidade fática.

MÓDULO 03 • TAXONOMIA CONSTITUCIONAL

CrITÉrio quanto à Finalidade: Garantia, Dirigente e Balanço

⦿ A VOCAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA MAGNA

Conforme a finalidade primordial traçada pelos constituintes, a doutrina reconhece três modelos marcantes:

1. **Constituição-Garantia:** Típica do liberalismo clássico, visa primordialmente à limitação do poder estatal e à garantia das liberdades individuais frente ao Estado (abstenção estatal).
2. **Constituição Dirigente:** Característica do Estado Social contemporâneo, fixa metas, planos e diretrizes públicas obrigatórias para os governantes do porvir, veiculando **normas programáticas** voltadas à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais (paradigma: CF/88).
3. **Constituição-Balanço:** Típica dos regimes socialistas soviéticos, não estabelece planos para o futuro, mas registra em balanço periódico os estágios e metas econômicas já concretizados.

MATRIZ DECISÓRIA COMPARATIVA

Matriz das Finalidades Constitucionais: Garantia, Dirigente e Balanço

A vocação teleológica da Carta Política no tempo e perante a transformação da sociedade

ESPÉCIE TELEOLÓGICA	CONSTITUIÇÃO GARANTIA (NEGATIVA)	CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE (PROGRAMÁTICA)	CONSTITUIÇÃO BALANÇO (REGISTRO)
Objetivo Primário	Limitar o poder estatal e salvaguardar a esfera de liberdade negativa dos cidadãos.	Traçar metas, programas vinculantes e diretrizes de transformação econômica e social.	Espelhar e registrar periodicamente o estágio fático de desenvolvimento alcançado.
Vetor Temporal	Voltada à preservação da ordem presente contra arroubos de arbítrio.	Voltada para o futuro (teleológica): impõe deveres de emancipação e desenvolvimento.	Voltada para o passado recente: consolida as etapas históricas já superadas.
Contexto Histórico	Estado Liberal clássico do século XVIII (EUA, 1787).	Estado Social de Bem-Estar: Portugal (1976) e Brasil (CF/88).	Constituições da União Soviética (1924, 1936, 1977).

MÓDULO 03 • DOCTRINA CANOTILHIANA

A Teoria da Constituição Dirigente: J.J. Gomes Canotilho

 A OBRA MONUMENTAL: CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE E VINCULAÇÃO DO LEGISLADOR (1982)

O jurista português **J.J. Gomes Canotilho** sistematizou a teoria da **Constituição Dirigente**. Segundo Canotilho, a Constituição não é mero instrumento defensivo de garantias negativas, mas um **plano global permanente de direção social e econômica** para os governos futuros.

As **normas programáticas** (como as estampadas no artigo 3º da CF/88) deixam de ser simples recomendações axiológicas para operar como verdadeiros **mandamentos jurídicos vinculantes**: obrigam o legislador e o administrador a agir sob pena de incorrerem em **inconstitucionalidade por omissão**.

 A AUTOCRÍTICA CANOTILHIANA E A CONSTITUIÇÃO ABERTA

Em edições posteriores, Canotilho reavaliou o dirigismo estrito, alertando para o risco de uma "asfixia da política": a Constituição não pode petrificar todas as opções ideológicas a ponto de impedir que maiorias governamentais legitimamente eleitas façam escolhas orçamentárias e regulatórias distintas.

TRILHA METODOLÓGICA**O Programa Dirigente de Emancipação Social e Econômica (Canotilho)**

A trajetória dogmática da Constituição Dirigente: do ápice programático à revisão reflexiva

**ORIGEM (1982)
Constituição Dirigente e Vinculação**

Canotilho defende que a Carta traça um programa permanente que vincula juridicamente todos os poderes constituídos.

**CF/88 ART. 3º
Objetivos Fundamentais da República**

Construir sociedade livre, garantir o desenvolvimento e erradicar a pobreza e a marginalização.

**HERMENÊUTICA
Eficácia das Normas Programáticas**

Superação do conceito de 'meras promessas morais': revogação das leis contrárias e dever estatal de implementar políticas.

**REVISÃO REFLEXIVA
Abertura Democrática**

Canotilho modera a teoria para admitir que a Carta não pode asfixiar a alternância democrática de governos plurais.

MÓDULO 03 • PAPEL JURÍDICO

Classificação conforme o Papel Jurídico da Constituição

⚠ AS TRÊS PERSPECTIVAS DE VIRGÍLIO AFONSO DA SILVA

O constitucionalista brasileiro **Virgílio Afonso da Silva** sistematizou a classificação das Constituições conforme o papel que desempenham na dinâmica de produção do Direito:

1. **Constituição-Lei**: Opera como uma superlei que pretende antecipar as soluções de todos os litígios substantivos da vida em sociedade, desconfiando do legislador democrático e engessando as decisões parlamentares.
2. **Constituição-Moldura**: Inspirada na metáfora de Kelsen, a Constituição traça os **limites externos da atuação legislativa** (fronteiras procedimentais e direitos de defesa), franqueando um amplo espaço de conformação interna para as deliberações legítimas do Parlamento eleito.

⚠ A CONSTITUIÇÃO TOTAL

No extremo oposto, a **Constituição Total** pretende regular exhaustivamente todas as dimensões da vida individual e coletiva (economia, religião, família, ciência), asfixiando por completo a esfera de liberdade privada dos cidadãos.

ÁRVORE TAXONÔMICA DOGMÁTICA

Tipologia Contemporânea do Papel Jurídico Constitucional

Modelos estruturantes da conformação dogmática entre Constituição e Legislador Infraconstitucional

TRONCO: PAPEL JURÍDICO DA CARTA (VIRGÍLIO AFONSO DA SILVA & ZAGREBELSKY)

Constituição-Lei

- Trata o texto magno como lei ordinária qualificada
- Preocupa-se em ditar regras e preceitos minuciosos
- Exige deferência rígida dos órgãos administrativos

Constituição-Moldura

- Hans Kelsen: fixa os limites externos intransponíveis
- Deixa livre margem de escolha interna ao legislador
- O Judiciário atua apenas quando a lei transborda a moldura

Constituição Dúctil (Suave)

- Gustavo Zagrebelsky: flexibilidade axiológica plural
- Capaz de acolher valores contraditórios sem ruptura
- Promove a coexistência pacífica de visões de mundo rivais

MÓDULO 03 • TEORIA DA DUCTILIDADE

A Constituição Dúctil ou Suave: Gustavo Zagrebelsky

 A OBRA CANÔNICA: IL DIRITTO MITE (O DIREITO DÚCTIL, 1992)

O jurista e ex-presidente da Corte Constitucional italiana **Gustavo Zagrebelsky** formulou a tese da **Constituição Dúctil** (ou suave). Zagrebelsky adverte que as sociedades contemporâneas são marcadas pelo pluralismo irreduzível de ideias, religiões e aspirações políticas.

Uma Constituição rígida e dogmática no plano axiológico, que pretenda coroar uma única ideologia triunfante sobre as demais, estaria condenada à ruptura rápida. A Carta deve ser **dúctil**: suficientemente flexível para abrigar valores concorrentes (como liberdade e igualdade) e permitir sua convivência equilibrada por meio da **ponderação e concordância prática**.

“A ductilidade da Constituição é a condição necessária para a coexistência pacífica em uma sociedade pluralista. A convivência de valores e princípios que seriam incompatíveis no plano teórico absoluto torna-se possível no compromisso vivo do Estado de Direito.”

— GUSTAVO ZAGREBELSKY, O DIREITO DÚCTIL (1992)

CANVAS DOGMÁTICO

O Direito Dúctil e a Hermenêutica da Tolerância (Zagrebelsky)

A coexistência harmônica de princípios constitucionais heterogêneos em sociedades pós-modernas

DUCTILIDADE NORMATIVA

- A Constituição não deve ser rígida a ponto de quebrar
- Maleabilidade plástica para abrigar forças sociais diversas
- Renúncia à pretensão autoritária de impor uma verdade única

PLURALISMO AXIOLÓGICO

- Acolhe simultaneamente a liberdade individual e a justiça distributiva
- Princípios em constante tensão dialética e ponderação
- Nenhum valor possui peso absoluto a priori sobre os demais

PAPEL DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- Atua como guardião do equilíbrio entre valores em disputa
- Método da concordância prática e proporcionalidade
- Evita que uma facção elimine juridicamente o rival político

APLICAÇÃO À CF/88

- Pacto pluriclassista e ecumênico da redemocratização
- Convivência do livre mercado com a função social da propriedade
- Estabilidade institucional mantida por mais de três décadas

MÓDULO 03 • DOCTRINAS ESPECIAIS

Doutrinas Especiais Contemporâneas: Bulos, Sarmento e Inovações

A CONSTITUIÇÃO COMO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO (UADI LAMMEGO BULOS)

O professor **Uadi Lammego Bulos**, resgatando a lição de Hild Krüger, enfatiza que a Constituição existe primordialmente para *penetrar na consciência dos cidadãos*. Ela constitui um verdadeiro **programa de integração e de representação nacional**, operando como o símbolo federativo que confere identidade unitária ao povo.

MODELOS CRÍTICOS: CHAPA-BRANCA E SUBCONSTITUCIONAL

A literatura brasileira contemporânea cunhou categorias críticas agudas: a **Constituição Chapa-Branca** (Daniel Sarmento), apontando a profusão de regras destinadas a blindar prerrogativas corporativas dos membros do aparelho estatal, e a **Constituição Subconstitucional**, que critica a vulgarização do Texto Magno pela inclusão de matérias desprovidas de relevância fundamental.

CANVAS DOGMÁTICO

Painel das Inovações Doutrinárias Contemporâneas

Novas taxonomias da vanguarda constitucional brasileira e internacional

CONSTITUIÇÃO UBÍQUA

- A Constituição está onipresente em todas as relações sociais
- Eficácia horizontal imediata nos contratos e no âmbito privado
- Filtragem constitucional de todo o direito infraconstitucional

CONSTITUIÇÃO CHAPA-BRANCA

- Formulada por Daniel Sarmento e Cláudio Pereira
- Excesso de garantias corporativas destinadas a agentes estatais
- Privilégios da burocracia estatal inseridos no Texto Magno

CONSTITUIÇÃO SUBCONSTITUCIONAL

- Inserção desmedida de regras que pertencem à lei ordinária
- Desvalorização da solenidade constitucional pela banalização
- Dificuldade governamental em promover reformas operacionais

CONSTITUIÇÃO PLÁSTICA

- Termo cunhado por Pinto Ferreira
- Capacidade do texto de amoldar-se às mutações informais da sociedade
- Acomodação hermenêutica sem necessidade de reformas formais

MÓDULO 04 • HISTÓRIA CONSTITUCIONAL

Quadro Taxonômico da CF/88 e Mnemônico dos Séculos XIX e XX

⚠ A RADIOGRAFIA DOGMÁTICA COMPLETA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988 é classificada cumulativamente como: **Promulgada** (votada), **Escrita** (codificada), **Analítica** (ampla), **Rígida** (ou super-rígida segundo Alexandre de Moraes), **Dogmática**, **Eclética** (compromissória), **Dirigente** e **Normativa** (quanto à ontologia almejada).

🔑 REGRA MNEMÔNICA DAS CONSTITUIÇÕES NO SÉCULO XX BRASILEIRO

Para memorização infalível da origem das Cartas republicanas do século XX:

- **Anos Finais Ímpares = OUTORGADAS:** Constituição de 1937 ("A Polaca" de Vargas) e Emenda Constitucional nº 1/1969 (Junta Militar) foram impostas por regimes autocráticos.
- **Anos Finais Pares = PROMULGADAS:** Constituições de 1934, 1946 e a Constituição Cidadã de 1988 nasceram de Assembleias Nacionais Constituintes democráticas eleitas pelo povo!

INFOGRÁFICO ANALÍTICO

Perfil Taxonômico da CF/88 e Regra Mnemônica dos Séculos

Síntese dogmática integral dos critérios de classificação e regra de ouro para concursos

ORIGEM**Promulgada****Votada / Democrática**

Nascida da Assembleia Nacional Constituinte de 1987–1988 presidida por Ulysses Guimarães.

FORMA & EXTENSÃO**Escrita e Analítica****250 Artigos Formais**

Unitextual, codificada e minuciosa, descendo a detalhes regulamentares de políticas públicas.

ESTABILIDADE**Rígida / Super-Rígida****Quórum de 3/5 + Pétreas**

Processo de emenda qualificado em dois turnos; cláusulas pétreas insuscetíveis de abolição.

REGRAS DE OURO**Século XX Brasileiro****Ímpares vs. Pares**

Constituições Ímpares foram outorgadas (1937); Constituições Pares foram promulgadas (1934, 1946, 1988)!

MÓDULO 04 • HISTÓRICO BRASILEIRO

As Constituições Brasileiras: O Império de 1824 e a República de 1891



A CONSTITUIÇÃO IMPERIAL DE 1824: A MAIS LONGEVA DA HISTÓRIA



Constituição de 1824 foi outorgada por Dom Pedro I em 25 de março de 1824. Estabeleceu um Estado unitário centralizado, dividido em províncias sem autonomia política.

Sua principal peculiaridade foi a coexistência de **quatro poderes políticos**: Executivo, Legislativo, Judiciário e o **Poder Moderador** (privativo e indelegável do Monarca, que atuava como "árbitro supremo" para nomear senadores vitalícios e dissolver a Câmara dos Deputados). Vigou por 65 anos, constituindo a Carta mais longa da história pátria.



A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE 1891

Com a Proclamação da República (1889), foi promulgada a **Constituição de 1891**, inspirada diretamente na Carta norte-americana por influxo de **Rui Barbosa**. Consagrou a Federação, o Presidencialismo, o Estado Laico e instituiu no Brasil a **garantia do Habeas Corpus** e o controle difuso de constitucionalidade perante o Poder Judiciário.

LINHA DO TEMPO EVOLUTIVA

Da Monarquia Unitária à República Federativa (1824 a 1891)

A virada institucional do Império Centralizado para a República Presidencialista de Rui Barbosa

1824

Constituição Política do Império do Brasil

Outorgada por D. Pedro I após dissolver a Constituinte da Mandioca. Monarquia hereditária, Estado unitário, religião católica oficial e Quatro Poderes (inclusive o Poder Moderador pessoal do Imperador). Semirrígida (art. 178).

1891

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil

Promulgada. Redigida sob influência direta do modelo norte-americano por Rui Barbosa. República Federativa, Presidencialismo, Estado Laico, três poderes independentes e consagração do Habeas Corpus com controle difuso de constitucionalidade.

MÓDULO 04 • HISTÓRICO BRASILEIRO

As Constituições de 1934 (Vargas/Social) e 1937 ('A Polaca')

 A CONSTITUIÇÃO DE 1934: A ALVORADA DO DIREITO SOCIAL BRASILEIRO

A **Constituição de 1934**, promulgada após o levante constitucionalista de 1932 em São Paulo, representou a introdução formal do constitucionalismo social no Brasil, inspirada na Carta alemã de Weimar.

Consagrou conquistas democráticas monumentais: o **voto feminino** em nível constitucional, a criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, e a introdução pioneira do **Mandado de Segurança** e da **Ação Popular** no ordenamento pátrio.

 A CONSTITUIÇÃO DE 1937: O ESTADO NOVO E 'A POLACA'

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas desfechou golpe de Estado fundamentado na farsa anticomunista do "Plano Cohen", outorgando a **Constituição de 1937**. Redigida por Francisco Campos e apelidada de "**A Polaca**" (em referência à Carta fascista da Polônia), instituiu o **Estado Novo**, suprimiu partidos políticos, instituiu a censura, extinguiu a Ação Popular e previu a pena de morte para crimes políticos.

BLUEPRINT TÉCNICO NORMATIVO

Constituição Social de 1934 vs. Carta Autoritária de 1937 ('A Polaca')

Confronto institucional entre o modelo democrático de Weimar e o Estado Novo ditatorial de Vargas

PARÂMETRO LEGAL	DIMENSÃO ANALÍTICA	EXIGÊNCIA PROCEDIMENTAL
CARTA DE 1934	Gênese e Orientação	Promulgada pela Revolução Constitucionalista de 1932: inaugura o Constitucionalismo Social sob influxo de Weimar.
CARTA DE 1934	Inovações Históricas	Voto feminino obrigatório, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Mandado de Segurança e Ação Popular.
CARTA DE 1937	Gênese e Inspiração	Outorgada por Getúlio Vargas sob pretexto do fraudulento 'Plano Cohen': inspirada na Carta autoritária da Polônia.
CARTA DE 1937	Retrocesso Autocrático	Fechamento do Congresso Nacional, censura prévia, pena de morte para crimes políticos e suspensão do Mandado de Segurança.